

A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Professor Dr. Marco Antonio Rodrigues

Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Professor Adjunto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal. Mestre em Direito Público e Doutor em Direito Processual pela UERJ. Professor de cursos de pós-graduação em Direito pelo Brasil. Membro da *International Association of Procedural Law*, do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e do Instituto Português de Processo Civil. Advogado e consultor jurídico. Autor de livros e artigos jurídicos. Membro de conselhos editoriais de revistas especializadas.

- A eficiência enquanto norma fundamental do processo civil
- O CPC de 2015 e o reconhecimento do direito autônomo à prova

A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS NO CPC

- O art. 381 do CPC e a ação de produção antecipada de provas
- Caráter antecedente
- Natureza cautelar ou não

Hipóteses de cabimento

- Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:
- *I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;*
- *II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;*
- *III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.*
- *§ 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.*
- *5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.*
- Produção antecipada para exibição de documentos?

- Fungibilidade entre as hipóteses de cabimento
- Rol taxativo ou exemplificativo?
- Cabimento no processo arbitral?
- Possibilidade de uso para produção de qualquer meio de prova?
- Produção antecipada para exibição de documentos?

- Necessidade de demonstração das razões e do objeto da prova
- Interrupção de prescrição? Súmula 154, TFR
- Competência
 - - territorial?
 - - prevenção?
- Tutela provisória? Possibilidade de caução? Os artigos 294 e 300 do CPC

- Cuidados quanto à legitimidade
- Não cabimento de defesa? Art. 382, § 4º
- Recorribilidade limitada
- Privacidade e sigilo de justiça



Obrigado!

Marco Antonio Rodrigues

www.facebook.com/marcorodriguesprocessocivil/

Instagram: profmarcorodrigues